

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 023/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria nº 929/2022, de 05 de setembro de 2022 – UEG (SEI 000034511797);

CONSIDERANDO a requisição de despesa da Pró-Reitoria de Graduação (SEI 000034212215) e ainda as especificações constantes no Termo de Referência (SEI 000034026135), para a contratação de pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ **Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Alexânia**, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 23 de novembro 2022**, conforme **Portaria n. 105, de 15 de setembro de 2022 (000034030257)** do Conselho Estadual de Educação, trechos in verbis:

(...) RESOLVE: Designar o especialista ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA para presidir as Comissões (conforme a tabela abaixo), que avaliará, “in loco”, as reais condições de oferta, quanto aos aspectos físicos e pedagógicos, do pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública, nos Polos da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/UEG.

(...)

<u>POLO</u>	<u>data</u>	<u>Comissão</u>
Polo CEAR UEG - Alexânia	23/11/2022	Luiz Fernando Gonçalves da Silva Araújo e Paulo Sá Filho

(...)

CUMPRASE.

CONSIDERANDO que a composição dos valores a serem pagos aos membros das Comissões é definida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, por meio da Resolução CEE/CP Nº 10, de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034026110), conforme Justificativa UEG/CG UEG-17388 (SEI nº000034026136);

CONSIDERANDO que o critério de escolha dos membros é estabelecido pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, conforme Resolução CEE/Pleno N. 03 de 29 de abril de 2016 (SEI 000034026112) e Resolução CEE/CP N. 10 de 10 de dezembro de 2021 (SEI 000034026110), *in verbis*:

Art. 1º Nos processos de credenciamento e recredenciamento de Instituição de Ensino Superior/IES, autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de cursos ministrados por IES que integram o sistema educativo do Estado de Goiás, deverão ser constituídas Comissões de Especialistas, integradas por profissionais de reconhecida experiência e qualificação acadêmica, para fins de verificação in loco das condições de oferta dos cursos, com vistas à emissão de relatório técnico de avaliação.

Parágrafo único. Cada Comissão de Especialista deverá ser composta por, no mínimo, dois e no máximo cinco integrantes, a serem indicados por este órgão.

CONSIDERANDO que o art. 4º, da RESOLUÇÃO CEE/CP N° 03 de 08 de outubro de 2010, prevê que na composição das comissões de especialistas, a Câmara de Educação Superior selecionará, colegiadamente, docentes cadastrados previamente pelo Conselho Estadual de Educação e que atendam aos requisitos descritos no art. 5º da mesma Resolução (SEI 000034026111);

CONSIDERANDO que foram acostados aos autos os documentos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista dos especialistas, conforme docs. SEI 000034137308, 000034137452, 000034576552, 000034137545, 000034537412, 000034138594, 000034138892, 000034139006, 000034537441, 000034197061 como determinam os artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade da situação pode ser vislumbrada por meio da Portaria 105/2022 do Conselho Estadual de Educação (SEI 000034030257);

CONSIDERANDO que a consagração dos profissionais pode ser aferida no Curriculum Lattes de cada um, onde é elencada toda formação acadêmica/titulação e atuação profissional dos pretensos avaliadores, documentos estes acostados do SEI sob nº 000034137397 e 000034138653;

CONSIDERANDO a autorização para o prosseguimento da contratação, assinada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto, doc. SEI nº 000034511714;

CONSIDERANDO as Programações de Desembolso Financeiro nº 2022316200866/867/868 – Dotação Orçamentária 2022.31.62.12.364.4200.4243.03, Naturezas de Despesa 3.3.90.36.21 e 3.3.90.47.04, Fonte de Recurso: 15000100, deste exercício financeiro, que somadas perfazem o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), doc. SEI 000034494364, 000034494479 e 000034494575, bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira N° 00799/2022 - UEG/CFIN-19820 (SEI 000034333682);

CONSIDERANDO que o Caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, traz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO que quanto à inexigibilidade, a própria redação do art. 25 traz implícita a possibilidade de ampliação. O próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que não impede que outras surjam na prática, desde que verificada a impossibilidade de disputa;

CONSIDERANDO que Jessé Torres Pereira Júnior, comentando também o caput do art. 25, aduz o seguinte:

(...) Com efeito, a cabeça do art. 25 acomoda todas as situações concretas em que for inviável a competição, ainda que sem correlação com as hipóteses definidas nos incisos. Assim, em dúvida sobre se determinado caso enquadra-se sob tal ou qual inciso de inexigibilidade, deverá a Administração capitulá-lo, desde que segura quanto à impossibilidade da competição no caput do art. 25. O leque de situações em que se apresenta tal impossibilidade é largo e variado, por vezes surpreendente... (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 341);

RESOLVE, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **TORNAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** para contratar pessoas físicas para comporem Comissão de especialistas de verificação com finalidade de **Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração Pública**, Polo da Universidade Aberta do Brasil (UAB)/ **Centro de Ensino e Aprendizado em Rede (CEAR)/Alexânia**, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), **no dia 23 de novembro 2022**, conforme **Portaria n. 105, de 15 de setembro de 2022 (000034030257)** do Conselho Estadual de Educação, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que acrescido do INSS patronal no valor de 20%, perfaz o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com execução imediata dos serviços, em favor das pessoas físicas: LUIZ FERNANDO GONCALVES DA SILVA ARAUJO - CPF 022.482.951-38 e PAULO DE SA FILHO - CPF 722.002.511-49.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 14 dias do mês de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PONCIANO GOMES DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 14/10/2022, às 10:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TONY VINICIUS LEMOS DE LIMA, Membro de Comissão**, em 14/10/2022, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR WALMOR DA SILVA LEIDENS, Presidente de Comissão**, em 14/10/2022, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034576773** e o código CRC **08E1A52D**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rodovia - BR 153, Qd. KM 99 - Bloco 1, térreo, Bairro São João. ANÁPOLIS - GO. CEP 75.132-903 fone: (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202200020018225



SEI 000034576773